



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, INCLUINDO MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, RECOLHIMENTO DE GALHOS, GRAMAS E FOLHAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.
- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**
DIA 23/02/2023 ATÉ ÀS 09:00 HORAS
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 23/02/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 23/02/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal – sita à Rua João Norberto de Lima, nº. 222 – Centro - Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No roll de entrada da Prefeitura Municipal ou na Sala de Licitações, sita à Rua João Norberto de Lima, nº. 222 – Centro - Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do EMAIL: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br FAC-SÍMILE (35) 3282-1208 e TELEFONES (35) 3282-1209 / 3282-1245, horário: das 7:30 horas às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 21/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 10/2023**, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal 980 de 03/06/2004, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria Municipal nº 1259 DE 19/12/2022 da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

II - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, INCLUINDO MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, RECOLHIMENTO DE GALHOS, GRAMAS E FOLHAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.

III - ÁREA SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

1 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida na sala de Licitação, no horário de 7:30 às 11 horas e de 12:30 às 17 horas, ou solicitadas no email: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br

1.1 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no “Diário Oficial do Município”, com vista a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, via fac-símile (35) 3282-1208 e dos telefones (35) 3282-1209 / 3282-1245, ou e-mail: compraslicitacao@carvalhopolis.mg.gov.br

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude do objeto ou a diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário. A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto à decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações”. Haja vista o exposto em Acórdão a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço por item.

2.3 – Em processo de intervenção ou direção fiscal com liquidação extrajudicial.

VI - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: Às 09:00 horas do dia 23/02/2023.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo VI.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 4º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VII- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VIII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, em que conste:

1.1 - A proposta de preço e os lances formulados, contemplando o **preço unitário/serviço/horas**, conforme especificações constantes no **Anexo II**;

1.2 - os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

1.3- preço unitário de item do processo licitatório;

1.4 - preço global do item, que corresponderá ao resultado da multiplicação do preço unitário do item e as quantidades solicitadas (quantidade estimada).

1.5 - A proposta comercial e a oferta de lances deverá referir-se ao item.

1.6- número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

1.7- O preço deverá ser cotado **considerando-se**:

a) A prestação de serviços deverá ser realizada no Município, sendo as despesas com transporte, alimentação e outros correlatos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, ônus previdenciários e trabalhistas, Taxas, ISSQN, ICMS, lucro, seguros e outros encargos ou acessórios incluídos no orçamento;

b) Todas as correlatas serão por conta da licitante adjudicatária.

1.8- Prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

1.9 – A prestação dos serviços será feita parceladamente, de acordo com a necessidade do departamento, mediante requisição emitida pela administração.

2- Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

3 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6 - O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

2.1– Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;

2.2– Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou equivalente na forma da Lei.

2.3– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4– Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3– Qualificação Técnica:

3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo ANEXO VII.

3.3-Atestado de Capacidade técnica que a empresa executou serviço, igual, similar e/ou superior ao objeto da licitação.

3.4- Comprovante que o funcionário da licitante detém experiência com poda ornamental. (Podendo ser, curso ou declaração de prestador de serviço comprovando a boa execução do serviço de poda ornamental.)

4– Qualificação Econômico-Financeira:

4.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5 – A documentação solicitada nos itens: 1.2.3 deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).

15 –Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

2.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

2.3.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.3.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.3.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 2.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.3.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.3.4 – O disposto no item 2.3.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.5 – Será desclassificada a proposta que:

2.5.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

XI- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a o contrato ou instrumento equivalente, conforme **Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Anexo IX** e proposta aceita.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Pública Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 – A prestação de serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizada no Município de Carvalhópolis, a despesa será por conta da licitante adjudicatária, bem como a total responsabilidade sobre os bens.

2 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento dos serviços desta licitação será o diretor de departamento de serviços urbanos e obras pública, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93.

3 – O Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

XV – PAGAMENTO

1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Carvalhópolis - MG, sob as rubricas:

02.10.04.18.541.0014.2.046.339039 Ficha 400- Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente-Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS e do FGTS e CND Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carvalhópolis, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com o conseqüente **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**;

2.2.1- as multas dos itens 2.1 e 2.2 são acumulativas;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou der causa ao seu CANCELAMENTO.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 1.1 - Anexo I – Termo de referência
- 1.2 – Anexo II - Especificação da Proposta Comercial;
- 1.3 – Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.5– Anexo V- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento.
- 1.6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte;
- 1.7 - Anexo VII – Minuta Do Contrato.
- 1.8 – Anexo VIII– Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- 1.9 - Anexo IX –Minuta da Ata de Registro de Preço

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

4.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

4.2 - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

5- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

7- O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público seja plicado o artigo 57 da mesma Lei.

9 - Fica eleito o foro de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 06 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, INCLUINDO MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, RECOLHIMENTO DE GALHOS, GRAMAS E FOLHAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO
01	40723	2008 SR/HORAS	<p>DO OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, recolhimento de galhos, gramas e folhas para atender a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG</p> <p>A prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal – Próprios Públicos - (escolas, creches, praças, jardins, parques, postos de saúde, policlínica, cemitérios, logradouros, entre outros), considerando além dos aspectos paisagísticos, a poda e retirada de árvores (PODA, SUPRESSÃO) no Município, incluindo mão de obra operacional, equipamentos e ferramentas.</p> <p>Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos de jardinagem, sempre que forem necessários e demandados pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATANTE.</p> <p>O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente.</p> <p>A finalidade deste termo: - Manter boa aparência do jardim; - Manter saudáveis as plantas e os gramados inclusive poda ornamental das arvores;</p> <p>Manter a limpeza e a ordem do jardim.</p> <p>Realizar: a. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte</p> <p>b. delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

		<p>c. definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;</p> <p>d. revolvimento do solo; e. limpeza da área do jardim e retirada do lixo;</p> <p>f. remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza conforme necessidade;</p> <p>g. aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;</p> <p>h. adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;</p> <p>i. colocação de terra preta sempre que necessário;</p> <p>j. limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;</p> <p>k. desinçamento da área de gramado manualmente;</p> <p>l. remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;</p> <p>m. recomposição dos jardins</p> <p>o. transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;</p> <p>p. corte de grama de toda área gramada dos prédios elencados no objeto deste Termo;</p> <p>q. plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;</p> <p>r. retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;</p> <p>s. reposição de grama nas áreas faltantes;</p> <p>t. limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos prédios</p> <p>u. colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);</p> <p>v. controle ecológico de pragas e doenças;</p> <p>w. poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado do prédio remoção de galhos no entorno dos jardins; remoção de árvores e arbustos secos; limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do CONTRATANTE; rega limpeza e manutenção das folhagens internas; limpeza das áreas com calçamento seguir o Cronograma de Serviços elaborado pela CONTRATADA Criação de novos caminhos, com britas ou seixos ou grama e a recomposição dos já existentes.</p> <p>A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados.</p> <p>Realizar manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Irrigação, visando garantir seu pleno funcionamento.</p> <p>Caso seja necessário o fornecimento de peças para reposição,</p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

a CONTRATADA apresentar rol de produtos necessário previamente para aquisição pela contratante

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do responsável, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Prestar os serviços com zelo e dedicação, observados os princípios éticos inerentes à execução do mesmo;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do contratante.

No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

Uma vez que os prédios da prefeitura possui gramados e jardins, o quantitativo foi estimado prevendo que em um ano se limpará e se organizará os jardins e gramados de forma apresentável.

Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observada o menor custo-benefício.

A licitante vencedora deverá disponibilizar os Equipamentos/Ferramentas conforme relação abaixo, para melhor atender a execução dos serviços:

Itens Relação de Equipamentos/ Ferramentas

- 1 Ancinho de 12 dentes
- 2 Enxadas de 2,5" c/ cabo 2
- 3 Enxada de jardineiro
- 4 Enxadão
- 5 Pás de bico nº 4 c/ cabo
- 6 Pás quadrada nº 4 c/ cabo
- 7 Garfo de 10 dentes
- 8 Tesoura para cortar grama
- 9 Rastelo
- 10 Chibanca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

			<p>11 Cavadeira articulada 12 Podão de mão – 24” 13 Podão com cabo extensor de madeira/ corda 14 Serra jalk de perfil. 15 Lâmina para serra jalk de perfil 16 Alicata para vergalhão de 30” 17 Serrote de poda de 14” 18 Moitão com três roldanas p/ 1.800 kg c/ cordas 19 Sacho para jardim com cabo, com 2 pontas 20 Podão de 24” 21 Pá quadrada de nº 4</p> <p>22 Garfo de 10 dentes 23 Vassourão tipo gari 24 Tiffor capacidade 3 ton 25 Carrinho de mão 26 Pulverizador costal de 20 litros</p> <p>Relação de Equipamentos Motosserra à gasolina Still MS 250 ou similar com alongador para poda* 2 Motosserra à gasolina Still MS 360 ou Similar 3 Motosserra à gasolina Still MS 380 ou Similar 4 Roçadeira tipo costal com operador 5 Cortador de Grama a gasolina, potência mínima 5cv, área de corte mínimo 50 mm.</p> <p>*As motosserras deverão ser registradas junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas)</p> <p>É proibido o uso de ferramentas de cortes a golpes como foice ou machado por oferecerem maior risco aos operários e danificarem as demais partes da árvore.</p> <p>Para as podas e supressões a serem realizadas próximas às redes de energia ou similares, deverá ser solicitada, antecipadamente, autorização da concessionária de energia elétrica e rede de telefonia para desligamento ou supervisão no local, durante os serviços, sempre de acordo com suas normas de segurança.</p> <p>Relação de EPI e EPC, necessários para execução dos serviços: Relação de EPI- Equipamento de Proteção Individual Botina de segurança com solado antiderrapante Luva de nitrilón Luva de vaqueta Uniforme completo (camisa e calça) Óculos de proteção ampla visão policarbonato Calça para motosserrista Capacete classe "A" com jugular cor verde Capacete motosserrista com protetor auricular cor verde Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança Espora para subir em poste</p>
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

		<p>Capa de chuva amarela Relação de EPC- Equipamento de Proteção Coletiva Sinalizadores de trânsito tipo cone Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m 03 Placas de sinalização Fitas zebradas para sinalização Rede para proteção de roçadas em vias públicas</p> <p>REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>A licitante vencedora deverá ser qualificada tecnicamente para a realização do serviço, atentando, durante a execução, para a necessidade de acionar os equipamentos públicos como a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais entre outros;</p> <p>Os serviços deverão obedecer às normas vigentes, CREA/MG, ABNT, bem como as recomendações de demais órgãos não mencionados que serviram de base para a elaboração das especificações e recomendações técnicas, bem como especificações da contratante.</p> <p>A licitante vencedora deverá providenciar toda proteção e sinalização necessária para a segurança contra terceiros, arcando com todos os danos que possam surgir, bem como obedecer todas as NR da Portaria 3.214/78 do TEM e suas alterações, pertinentes aos serviços;</p> <p>A licitante vencedora deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização do local de serviço, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e aprovação</p> <p>Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora, não cabendo a cessão ou sublocação a terceiros, exceto quando autorizados, mediante análise de qualificação, pelo setor de Meio Ambiente, obedecendo ao código de Postura do Município;</p> <p>Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços não descritos neste termo, a licitante vencedora deverá informar ao Fiscal do Contrato sobre a necessidade apresentando orçamentos para análise e autorização do setor;</p> <p>A prestação dos serviços compreende a Manutenção, conservação e jardinagem em próprios públicos, sendo executados rotineiramente, despraguejamento, poda de gramas, irrigação, varrição e combate a pragas como formigas e cupins em praças e jardins.</p> <p>Os serviços só serão realizados mediante Ordem de Serviço a ser emitida pelo setor solicitante.</p> <p>A medição será feita por número de equipes por dia efetivo de trabalho, considerando-se a jornada diária de segunda à sexta-feira, e eventualmente, quando previamente solicitado pela fiscalização aos sábados, domingos e/ou feriados, sendo que os serviços não serão considerados extras.</p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Poda de árvores: considera-se aqui todos os tipos de poda necessários como condução, formação, interferência na iluminação pública, dificuldade de passagem de veículos considerados altos, causa de riscos a população e interferência em imóveis ou construções

Supressão: quando o estado fitossanitário da árvore justificar risco iminente de queda, causar danos consideráveis ao patrimônio público ou privado, quando do plantio irregular e propagação espontânea da espécie, quando houver queda ou tombamento por causas naturais.

Caso estes serviços estejam próximo de redes elétricas, solicitar desligamento ou supervisão do local durante o tempo de serviço; em vias de tráfegos intensos, trabalhar em horas de menor movimento, deve-se isolar a área antecipando a retirada de veículos e afastamento de transeuntes, e quando necessitar pedir a intervenção do órgão.

Está incluído nesta prestação de serviços a limpeza do local, varrição de galhos e folhas, retirada e transporte para um local pré-determinado pelo setor de Meio Ambiente.

A madeira que for retirada dos serviços de poda e supressão será destinada conforme indicação do setor de Meio Ambiente.

DA MAO DE OBRA

A licitante vencedora deverá empregar **pessoal treinado (equipe técnica e volante)**, disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, EPI'S e EPC'S, materiais e insumos necessários, conforme segue:

Composição da equipe volante a ser disponibilizada pela licitante vencedora.

A licitante vencedora deverá disponibilizar

01 (um) jardineiro

Com experiência em operação de motosserra para demais equipamentos.

A equipe volante prestará os serviços de poda, supressão, manutenção, conservação em jardins, gramados, entre outros Próprios Públicos já descritos. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, despraguejamento e poda de grama sempre que atingir altura superior à 5 cm, adubação Irrigação e varrição periódica, combate às pragas, principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros e jardins.

Os serviços executados em vias de tráfego intenso, deverão ocorrer em horas de menor movimento, com isolamento adequado do local, retirada de veículos, afastamento de transeuntes, e quando necessitar a interrupção total da via deverá ser solicitado antecipadamente à empresa municipal de trânsito.

Quando do término dos serviços deverá ser feita a varrição de galhos e folhas, retirada e transporte dos resíduos para um local pré-determinado pelo setor de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

			<p>Estes serviços deverão ser executados diariamente, e eventualmente, quando previamente solicitado pelo setor de Meio Ambiente e/ou Obras, aos domingos e/ou feriados.</p> <p>A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação e transporte, EPI's e EPC'S de seus funcionários, inclusive horas extras, caso necessário; tributos, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente o objeto licitado;</p> <p>A licitante vencedora deverá repassar todas as instruções necessárias recebidas do setor de Meio Ambiente para a equipe volante que executará os serviços, mantendo sempre a qualidade;</p> <p>A licitante vencedora deverá disponibilizar os Equipamentos//Ferramentas conforme relação supra mencionada, para melhor atender a execução dos serviços.</p>
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da prestação de serviços de jardinagem estão relacionados com a manutenção de jardins, formação de jardins, limpeza e conservação, podas, controle de pragas e tratamento de doenças.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

1.Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto as empresas do ramo, sendo apurada uma média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária.

MÉDIA ESTIMATIVA R\$ 55.386,79 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS, OITENTA E SEIS REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS).

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item.**

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1.O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.04.18.541.0014.2.046.339039 Ficha 400- Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente-Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

1. No caso de imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

VII – PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS e do FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – A prestação de serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizada no Município de Carvalhópolis, ou em outro Município.

2- O prazo para a execução do serviço será de acordo com a necessidade do Departamento solicitante.

3 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento dos serviços desta licitação será o Diretor de Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93.

4 – O Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da legislação vigente.

IX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carvalhópolis, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com o conseqüente CANCELAMENTO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou der causa ao seu CANCELAMENTO.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>DO OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, recolhimento de galhos, gramas e folhas para atender a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG</p> <p>A prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal – Próprios Públicos - (escolas, creches, praças, jardins, parques, postos de saúde, policlínica, cemitérios, logradouros, entre outros), considerando além dos aspectos paisagísticos, a poda e retirada de árvores (PODA, SUPRESSÃO) no Município, incluindo mão de obra operacional, equipamentos e ferramentas.</p> <p>O presente serviço inclui: o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas,</p>	2008 SV/HO RAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração.</p> <p>Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos de jardinagem, sempre que forem necessários e demandados pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATANTE.</p> <p>O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente.</p> <p>A finalidade deste termo: - Manter boa aparência do jardim; - Manter saudáveis as plantas e os gramados; Manter a limpeza e a ordem do jardim.</p> <p>Realizar: a. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte</p> <p>b. delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;</p> <p>c. definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;</p> <p>d. revolvimento do solo;</p> <p>e. limpeza da área do jardim e retirada do lixo;</p> <p>f. remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza conforme necessidade;</p> <p>g. aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>h. adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;</p> <p>i. colocação de terra preta sempre que necessário;</p> <p>j. limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;</p> <p>k. desinçamento da área de gramado manualmente;</p> <p>l. remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;</p> <p>m. recomposição dos jardins</p> <p>o. transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;</p> <p>p. corte de grama de toda área gramada dos prédios elencados no objeto deste Termo;</p> <p>q. plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;</p> <p>r. retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;</p> <p>s. reposição de grama nas áreas faltantes;</p> <p>t. limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos prédios</p> <p>u. colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);</p> <p>v. controle ecológico de pragas e doenças;</p> <p>w. poda e limpeza de árvores com galhos sobre telhado do prédio</p> <p>remoção de galhos no entorno dos jardins;</p> <p>remoção de árvores e arbustos secos;</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas dos jardins do CONTRATANTE;</p> <p>rega limpeza e manutenção das folhagens internas;</p> <p>limpeza das áreas com calçamento</p> <p>seguir o Cronograma de Serviços elaborado pela CONTRATADA</p> <p>Criação de novos caminhos, com britas ou seixos ou grama e a recomposição dos já existentes.</p> <p>A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados.</p> <p>Realizar manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Irrigação, visando garantir seu pleno funcionamento.</p> <p>Caso seja necessário o fornecimento de peças para reposição, a CONTRATADA apresentar rol de produtos necessário previamente para aquisição pela contratante</p> <p>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>São Obrigações da Contratada:</p> <p>a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do responsável, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;</p> <p>b) Prestar os serviços com zelo e dedicação, observados os princípios éticos inerentes à execução do mesmo;</p> <p>c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do contratante.</p> <p>No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;</p> <p>d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;</p> <p>e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;</p> <p>g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;</p> <p>Uma vez que os prédios da prefeitura possui gramados e jardins, o quantitativo foi estimado prevendo que em um ano se limpará e se organizará os jardins e gramados de forma apresentável.</p> <p>Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observada o menor custo-benefício.</p> <p>A licitante vencedora deverá disponibilizar os Equipamentos/Ferramentas conforme relação abaixo, para melhor atender a execução dos serviços:</p> <p>Itens Relação de Equipamentos/</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>Ferramentas</p> <ol style="list-style-type: none">1 Ancinho de 12 dentes2 Enxadas de 2,5" c/ cabo 23 Enxada de jardineiro4 Enxadão5 Pás de bico nº 4 c/ cabo6 Pás quadrada nº 4 c/ cabo7 Garfo de 10 dentes8 Tesoura para cortar grama9 Rastelo10 Chibanca11 Cavadeira articulada12 Podão de mão – 24"13 Podão com cabo extensor de madeira/ corda14 Serra jalk de perfil.15 Lâmina para serra jalk de perfil16 Alicata para vergalhão de 30"17 Serrote de poda de 14"18 Moitão com três roldanas p/ 1.800 kg c/ cordas19 Sacho para jardim com cabo, com 2 pontas20 Podão de 24"22 Pá quadrada de nº 4 22 Garfo de 10 dentes23 Vassourão tipo gari24 Tiffor capacidade 3 ton25 Carrinho de mão26 Pulverizador costal de 20 litros <p>Relação de Equipamentos</p> <p>Motosserra à gasolina Still MS 250 ou similar com alongador para poda*</p> <p>2 Motosserra à gasolina Still MS 360 ou Similar</p> <p>3 Motosserra à gasolina Still MS 380 ou Similar</p> <p>4 Roçadeira tipo costal com operador</p> <p>5 Cortador de Grama a gasolina, potencia mínima 5cv, área de corte mínimo 50 mm.</p> <p>*As motosserras deverão ser registradas junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>É proibido o uso de ferramentas de cortes a golpes de foice ou machado por oferecerem maior risco aos operários e danificarem as demais partes da árvore.</p> <p>Para as podas e supressões a serem realizadas próximas às redes de energia ou similares, deverá ser solicitada, antecipadamente, autorização da concessionária de energia elétrica e rede de telefonia para desligamento ou supervisão no local, durante os serviços, sempre de acordo com suas normas de segurança.</p> <p>Relação de EPI e EPC, necessários para execução dos serviços:</p> <p>Relação de EPI- Equipamento de Proteção Individual</p> <p>Botina de segurança com solado antiderrapante</p> <p>Luva de nitril, Luva de vaqueta</p> <p>Uniforme completo (camisa e calça)</p> <p>Óculos de proteção ampla visão policarbonato</p> <p>Calça para motosserrista</p> <p>Capacete classe "A" com jugular cor verde</p> <p>Capacete motosserrista com protetor auricular cor verde</p> <p>Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança</p> <p>Espora para subir em poste</p> <p>Capa de chuva amarela</p> <p>Relação de EPC- Equipamento de Proteção Coletiva</p> <p>Sinalizadores de trânsito tipo cone</p> <p>Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m, 03 Placas de sinalização Fitas zebreadas para sinalização</p> <p>Rede para proteção de roçadas em vias públicas</p> <p>REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>A licitante vencedora deverá</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>ser qualificada tecnicamente para a realização do serviço, atentando, durante a execução, para a necessidade de acionar os equipamentos públicos como a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais entre outros;</p> <p>Os serviços deverão obedecer às normas vigentes, CREA/MG, ABNT, bem como as recomendações de demais órgãos não mencionados que serviram de base para a elaboração das especificações e recomendações técnicas, bem como especificações da contratante.</p> <p>A licitante vencedora deverá providenciar toda proteção e sinalização necessária para a segurança contra terceiros, arcando com todos os danos que possam surgir, bem como obedecer todas as NR da Portaria 3.214/78 do TEM e suas alterações, pertinentes aos serviços;</p> <p>A licitante vencedora deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização do local de serviço, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e aprovação.</p> <p>Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora, não cabendo a cessão ou sublocação a terceiros, exceto quando autorizados, mediante análise de qualificação, pelo setor de Meio Ambiente, obedecendo ao código de Postura do Município;</p> <p>Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços não descritos neste termo, a licitante vencedora deverá informar ao Fiscal do Contrato sobre a necessidade apresentando orçamentos para análise e autorização do setor;</p> <p>A prestação dos serviços compreende a Manutenção,</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>conservação e jardinagem em próprios públicos, sendo executados rotineiramente, despraguejamento, poda de gramas, irrigação, varrição e combate a pragas como formigas e cupins em praças e jardins.</p> <p>Os serviços só serão realizados mediante Ordem de Serviço a ser emitida pelo setor solicitante.</p> <p>A medição será feita por número de equipes por dia efetivo de trabalho, considerando-se a jornada diária de segunda à sexta-feira, e eventualmente, quando previamente solicitado pela fiscalização aos sábados, domingos e/ou feriados, sendo que os serviços não serão considerados extras.</p> <p>Poda de árvores: considera-se aqui todos os tipos de poda necessários como condução, formação, interferência na iluminação pública, dificuldade de passagem de veículos considerados altos, causa de riscos a população e interferência em imóveis ou construções.</p> <p>Supressão: quando o estado fitossanitário da árvore justificar risco iminente de queda, causar danos consideráveis ao patrimônio público ou privado, quando do plantio irregular e propagação espontânea da espécie, quando houver queda ou tombamento por causas naturais.</p> <p>Caso estes serviços estejam próximo de redes elétricas, solicitar desligamento ou supervisão do local durante o tempo de serviço; em vias de tráfegos intensos, trabalhar em horas de menor movimento, deve-se isolar a área antecipando a retirada de veículos e afastamento de transeuntes, e quando necessitar pedir a intervenção do órgão.</p> <p>Está incluído nesta prestação de serviços a limpeza do local,</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>varrição de galhos e folhas, retirada e transporte para um local pré-determinado pelo setor de Meio Ambiente.</p> <p>A madeira que for retirada dos serviços de poda e supressão será destinada conforme indicação do setor de Meio Ambiente.</p> <p>DA MAO DE OBRA</p> <p>A licitante vencedora deverá empregar pessoal treinado (equipe técnica e volante), disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, EPI'S e EPC'S, materiais e insumos necessários, conforme segue:</p> <p>Composição da equipe volante a ser disponibilizada pela licitante vencedora.</p> <p>A licitante vencedora deverá disponibilizar</p> <p>01 (um) jardineiro</p> <p>Com experiência em operação de motosserra para demais equipamentos.</p> <p>A equipe volante prestará os serviços de poda, supressão, manutenção, conservação em jardins, gramados, entre outros Próprios Públicos já descritos. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, despraguejamento e poda de grama sempre que atingir altura superior à 5 cm, adubação Irrigação e varrição periódica, combate às pragas, principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros e jardins.</p> <p>Os serviços executados em vias de tráfego intenso, deverão ocorrer em horas de menor movimento, com isolamento adequado do local, retirada de veículos, afastamento de transeuntes, e quando necessitar a interrupção total da via deverá ser solicitado antecipadamente à empresa municipal de trânsito. Quando do</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

<p>término dos serviços deverá ser feita a varrição de galhos e folhas, retirada e transporte dos resíduos para um local pré-determinado pelo setor de Meio Ambiente. Estes serviços deverão ser executados diariamente, e eventualmente, quando previamente solicitado pelo setor de Meio Ambiente e/ou Obras, aos domingos e/ou feriados.</p> <p>A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação e transporte, EPI's e EPC'S de seus funcionários, inclusive horas extras, caso necessário; tributos, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente o objeto licitado; A licitante vencedora deverá repassar todas as instruções necessárias recebidas do setor de Meio Ambiente para a equipe volante que executará os serviços, mantendo sempre a qualidade;</p> <p>A licitante vencedora deverá disponibilizar os Equipamentos/ Ferramentas conforme relação supramencionada, para melhor atender a execução dos serviços.</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

**DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

A
EMPRESA.....,
inscrito no CNPJ nº, com sede a
..... cidadepor
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os
requisitos exigidos na habilitação do Pregão Presencial nº 10/2023, inexistindo,
fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

CONTRATO Nº /2023

O **MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda, (CNPJ/MF) sob o nº.18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº. 222, Bairro/Centro, Carvalhópolis/MG, a seguir denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**, e a Empresa: _____ inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____ doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob o nº. _____ e RG: _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.21/2023, Pregão. Nº 10/2023 do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, INCLUINDO MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, RECOLHIMENTO DE GALHOS, GRAMAS E FOLHAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados por um funcionário designado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - O funcionário designado pela Contratante atestará a prestação de serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo funcionário designado, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da **Contratante**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para o fornecimento, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VI- A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;

k) A licitante vencedora do certame deverá apresentar os relatórios de ponto dos funcionários, assinado junto com a medição dos serviços.

l) Apresentar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos funcionários em até 05 (cinco) dias antes de assinar o contrato.

m) Certificado de curso dos funcionários compatível com o objeto da licitação.

n) Serviço em altura (operação de máquina).

II – Da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la; assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificado.

b) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

§1º -A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à cada prestação de serviços observados os preços unitários, conforme mapa de apuração.

§2º - O valor desta contratação é R\$ _____ (_____).

§3º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do Diretor de cada Departamento da **CONTRATANTE** no documento fiscal correspondente.

§4º - Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§9º - Uma vez paga a importância discriminada neste contrato, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.04.18.541.0014.2.046.339039 Ficha 400- Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente-Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Este Contrato terá vigência no período de _____ a _____, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir a **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

I. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços, com a conseqüente rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 21/2023, na modalidade Pregão. nº 10/2023, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial de Carvalhópolis-MG “Mural”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____ 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
CNPJ:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº _____

Nome: _____
CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____,
neste ato representada por _____, portador da CI
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação
ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de 2023

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: _____
Aos ___ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa _____ situada à Rua _____, CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal n.º 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal n.º 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/6/93, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 - Do Objeto

- **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, INCLUINDO MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, RECOLHIMENTO DE GALHOS, GRAMAS E FOLHAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.**

2 – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e conferência dos produtos, serão realizados por um funcionário designado pela 1ª Detentora.

§1º - O funcionário designado pela 1ª Detentora atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A 2ª Detentora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata pelo funcionário designado, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A 1ª Detentora não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 1ª Detentora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

3- DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, à empresa vencedora estará obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

III- A Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa vencedora pela execução da presente Ata de Registro de fornecimento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará a quantidade de produtos a ser fornecida pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;

5 - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

V. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

VI. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

VII. Qualquer tolerância por parte da 1º Detentora, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2º Detentora, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 1º Detentora exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Os produtos entregues deverão ser do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.

IX. A 1º Detentora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas no item 12.

X. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1º Detentora os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2º Detentora designadas para a entrega e fornecimento do objeto, sendo a 2º Detentora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A 1º Detentora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1º Detentora, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1º Detentora o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6 – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2º DETENTORA:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1º DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2º DETENTORA;

b) manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1º DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1º DETENTORA;

e) fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega, fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;

f) entregar os produtos observando os prazos previstos no edital;

g) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;

h) respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;

i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;

j) observar o prazo de validade dos produtos fornecidos;

l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1º DETENTORA com respeito à execução desta ata;

m) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

n) Entregar os produtos de primeira qualidade, e, que obedecem as normas técnicas da legislação vigente.

o) Respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

p) Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor.

q) - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

II – Da 1ª DETENTORA:

c) comunicar à 2ª DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-la;

d) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª DETENTORA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;

e) devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

7 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Os preços unitários dos materiais serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

8 – Do valor estimado para Ata de Registro de Preço

A 1ª DETENTORA pagará à 2ª DETENTORA, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues.

§1º - O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é R\$...... que serão pagos à 2ª DETENTORA parceladamente, após devida comprovação da entrega.

§2º - O pagamento à 2ª DETENTORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte De cada Departamento da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§3º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª DETENTORA em até 30 (trinta) após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª DETENTORA.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª DETENTORA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A 1ª DETENTORA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela 1ª DETENTORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª DETENTORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª DETENTORA dará a 1ª DETENTORA plena, geral e irretratável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9– Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.04.18.541.0014.2.046.339039 Ficha 400- Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente-Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, as dotações orçamentárias do exercício seguinte serão as dotações equivalentes às acima relacionadas.

10 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de 12 MESES.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais do Anexo I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

11- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

II - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

12 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

IV. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

V. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

VI. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

13– Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.

b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto licitado ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 21/2023, na modalidade Pregão Presencial para registro de preço nº 10/2023, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

15 – Da Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16 – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

17– Ao final dos 12 meses de vigência da ATA, havendo saldo, ficará garantido ao município o direito de renunciar ao restante do referido saldo, tendo em vista que são quantidades estimadas, sem incorrer em qualquer penalidade, ocasião em que será considerado cumprido integralmente o instrumento contratual.

18 – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:

CNPJ:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____